Anexo D1 - CRITÉRIO LEGAL
Requisitos de Habilitação para processo licitatório – Lei 13.303

Sumário

I. EMPRESAS NACIONAIS 2

I.1. Certidão da Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) 2

I.2. Documento de constituição de acordo com o tipo de sociedade 2

I.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 3

II. EMPRESAS ESTRANGEIRAS 3

II.1. Prova de estar legalmente constituída no seu país de origem 3

II.2. Portaria de autorização de funcionamento expedido pelo Governo Federal (somente para empresas prestadoras de serviço) 4

II.3. Carta apresentando o Representante Legal no Brasil 4

PÚBLICA

I. EMPRESAS NACIONAIS

I.1. Certidão da Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN)

Nota 1: Dentre os tipos de certidões expedidos pelos Registros de Sociedades Empresariais, o documento deverá conter obrigatoriamente:

- Razão social;
- CNPJ;
- Objeto social;
- Capital social;
- Data de constituição;
- Registro da última alteração contratual ou estatutária;
- Sócios e respectivas participações no capital, Diretores e administradores.

Nota 2: A Ficha Cadastral não será aceita em substituição da Certidão da Junta Comercial.

Nota 3: Para validade, considerar o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de emissão da certidão.

Nota 4: Microempreendedor Individual (MEI) - A apresentação da Certidão da Junta Comercial/ Registro Civil de Pessoas Jurídicas não é obrigatória.

I.2. Documento de constituição de acordo com o tipo de sociedade

Apresentar documentação conforme a tabela a seguir:

Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada (LTDA), EIRELI e Sociedade Simples	Sociedade Anônima – S/A	Cooperativas, Fundações, Associações, Instituto ou Instituições	Empresa Individual e Micro Empreendedor Individual (MEI)
• **Contrato Social (Contrato Social de Constituição da empresa) e/ou Última Alteração Contratual Consolidada** **Nota 1:** Se a última alteração contratual da empresa estiver consolidada, basta apresentar este documento. **Nota 2:** Se desde a constituição da empresa não tiver havido qualquer alteração contratual, basta apresentar o Contrato de Constituição. **Nota 3:** Se desde a constituição da empresa não tiver havido alteração contratual consolidada, apresentar o Contrato de Constituição e as demais alterações contratuais. **Nota 4:** Os documentos mencionados devem ser apresentados na íntegra e as assinaturas e os respectivos carimbos, autenticações e selos da Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Civil de Pessoas Naturais também devem ser visualizados para validação do documento.	• **Estatuto Social Consolidado (Estatuto Social na íntegra.** • **Atas de Assembleias Gerais Ordinárias que deliberem acerca da eleição dos Administradores** • **Atas de Assembleia Geral Extraordinária que deliberarem sobre reforma de Estatuto, mudança de objeto da companhia, alteração de denominação da companhia, alteração de endereço, incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão, participação em grupo de sociedades, alteração de comando acionário da companhia.** **Nota 1:** Para validação dos documentos é necessária a visualização clara do selo, carimbo e autenticação oficial da respectiva Junta Comercial Estadual. **Nota 2:** Caso haja Procurador Legal constituído para representar a companhia, favor apresentar a procuração por instrumento público.	• **<u>Cooperativas:</u> Ata da Assembleia Geral de Constituição ou Ata de Assembleia Geral dos Fundadores da Cooperativa e o Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.** **Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.** **Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.** **Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.** **Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.** **Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971.** • **<u>Fundações</u>: Escritura Pública de Constituição da Fundação, atual Estatuto Social Consolidado e Ata da atual Diretoria Executiva ou Ata atual com os membros da Direção e/ou Administração da Fundação.** • **<u>Associações</u>: Ata de Assembleia Geral de constituição da Associação, Estatuto Social Consolidado, Ata de Assembleia da atual Diretoria Executiva ou Ata atual com os membros da Direção e/ou Administração da Associação.**	• **<u>Empresa Individual</u>: Apresentar o Requerimento de Empresário Individual devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Civil de Pessoas Naturais.** • **<u>Micro Empreendedor Individual (MEI)</u>: Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Considerar o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de emissão do documento.** **Nota 1:** Os documentos devem ser apresentados na íntegra e os respectivos carimbos, autenticações e selos da Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Civil de Pessoas Naturais também devem ser visualizados para validação. **Nota 2:** No caso de empresas enquadradas em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar também o Ato de Enquadramento.

PÚBLICA

		• **<u>Instituições</u>: Ata de Assembleia Geral de Constituição da Instituição, Atual Estatuto Social Consolidado e Ata de Assembleia da atual Diretoria Executiva ou Ata atual com Membros da Direção e/ou Administração da Instituição.** • **<u>Institutos</u>: Ata da Fundação do Instituto, Atual Estatuto Social Consolidado e Ata de Assembleia da atual Diretoria Executiva, e/ou membros de Administração do Instituto.** **Nota 1:** No caso de empresa cuja constituição é realizada por Regimento Interno, apresentar o Regimento Interno na íntegra e a Ata de Assembléia com a atual Composição de Diretoria Executiva. **Nota 2:** Os documentos devem ser apresentados na íntegra e os respectivos carimbos, autenticações e selos da Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Civil de Pessoas Naturais também devem ser visualizados para validação do documento.	

I.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A situação cadastral será verificada no momento da avaliação, através de consulta à Receita Federal no endereço "www.receita.fazenda.gov.br".

II. EMPRESAS ESTRANGEIRAS

II.1. Prova de estar legalmente constituída no seu país de origem

Apresentar os documentos equivalentes adequados à legislação de cada país, conforme listado:

- Certificado de Fato, Certificado de “Status”, Registro no Centro de Registro de Negócios etc.;
- Inteiro teor do Contrato Social ou Estatuto Social;
- Atual ata do conselho de administração, diretoria executiva ou composição acionaria da empresa;
- Documentos que mencionem alteração de nome empresarial, incorporações, fusões, aquisições, parcerias e holdings, quando aplicável.

<u>Países Signatários da Convenção de Haia</u>

-Documento apostilado conforme Convenção de Haia: As apostilas emitidas por países partes da Convenção da Apostila de Haia, inclusive as emitidas em data anterior à vigência da referida Convenção no Brasil, serão aceitas em todo o território nacional a partir de 14 de agosto de 2016, em substituição à legalização diplomática ou consular, conforme art. 2° da Resolução n. 228, de 22 de junho de 2016 e Decreto Legislativo n. 148, de 12 de junho de 2015.

<u>https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/</u>

-Tradução Pública Juramentada no Brasil na sua integralidade para língua portuguesa por Tradutor Público Juramentado no Brasil para que estes produzam efeitos legais de acordo com o disposto na Lei 10.406/2002 - artigo 224 (Código Civil brasileiro) e Art. 32 parágrafo 4°. da Lei 8666.

Nota: Alternativamente, caso os documentos não sejam apostilados, serão aceitos os documentos dos Países Signatários da Convenção de Haia que estejam Notarizados, Consularizados e Traduzidos por Tradutor Público Juramentado no Brasil.

PÚBLICA

Países Não Signatários da Convenção de Haia

-Notarização

-Consularização do Documento pelo Consulado Brasileiro no seu país de origem.

-Tradução Pública Juramentada no Brasil na sua integralidade para língua portuguesa por Tradutor Público Juramentado no Brasil para que estes produzam efeitos legais de acordo com o disposto na Lei 10.406/2002 - artigo 224 (Código Civil brasileiro) e Art. 32 parágrafo 4°. da Lei 8666.

Nota: Adicionalmente deverão preencher a tabela de composição acionaria informando os atuais Membros da Diretoria.

II.2. Portaria de autorização de funcionamento expedido pelo Governo Federal (somente para empresas prestadoras de serviço)

A empresa estrangeira prestadora de serviço deverá apresentar **Portaria** de autorização de funcionamento expedido pelo Governo Federal INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2020.

II.3. Carta apresentando o Representante Legal no Brasil

Apresentar o Representante Legal no Brasil. Sugere-se observar o *Modelo I (Power of Attorney)*, para pessoa física, ou *Modelo II (Power of Attorney)*, para pessoa jurídica.
A procuração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa estrangeira, citando local e data, assinatura do outorgante (*grantor*) devidamente identificado com nome legível e cargo que ocupa. Ressalta-se que o signatário da procuração deverá constar nos documentos equivalentes ao Contrato Social, Estatuto Social, Ata de eleição/nomeação de Diretoria ou qualquer outro documento oficial que outorgue de poderes a um Administrador da empresa estrangeira.
O documento deverá conter obrigatoriamente: Razão Social, número do CNPJ, endereço completo. É imprescindível que a qualificação do Outorgado e Outorgante estejam completas para a validação.

Nota 1: O representante legal deverá ser pessoa física ou jurídica residente no Brasil.

Nota 2: A validade deste documento para fins de análise e avaliação da Petrobras é considerada de 1 (um) ano a contar da data da emissão, ainda que o documento estipule data da validade expressa.

Nota 3: É dispensada a Legalização Consular do documento.

Nota 4: É dispensada a notarização do documento.

Nota 5: Os carimbos, selos e autenticações deverão ser visualizados na íntegra e não poderão conter rasuras para validação dos documentos.

PÚBLICA